



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Irajá

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 17.**
.....

§ 5º É vedada a interrupção ou o corte da geração de energia elétrica das unidades participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, com potência instalada igual ou inferior a 75 kW, salvo nos casos previstos para consumidores sem geração própria, conforme regulamento da ANEEL e observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo proteger os consumidores com sistemas de microgeração distribuída de até 75 kW, impedindo que a geração própria de energia seja cortada ou interrompida de forma distinta dos demais consumidores do mercado regulado, mesmo em situações de inadimplemento ou controvérsias comerciais.

O texto da emenda estabelece que o tratamento dado aos consumidores-geradores de pequeno porte deve seguir os mesmos critérios aplicáveis aos consumidores que não possuem geração distribuída, conforme regulação da ANEEL e as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



Essa medida:

- Assegura segurança jurídica e regulatória, resguardando o direito do consumidor à autogeração sem sofrer discriminação ou restrições adicionais;
- Evita práticas abusivas ou discriminatórias, impedindo a criação de obstáculos operacionais ou financeiros que inviabilizem a geração própria de energia;
- Preserva a isonomia de tratamento, garantindo que pequenos geradores sejam tratados de forma equivalente aos consumidores convencionais quanto aos procedimentos de corte e interrupção do fornecimento.

A geração distribuída de até 75 kW é, em sua essência, pulverizada e cidadã, composta por residências, pequenos negócios e produtores rurais. Sua preservação é fundamental para a continuidade da política pública de incentivo à energia limpa e descentralizada, prevista na Lei nº 14.300/2022.

A proposta visa, portanto, reforçar a proteção ao consumidor-gerador, garantindo o respeito aos contratos, aos direitos do consumidor e à estabilidade regulatória do setor elétrico.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

Senador Irajá
(PSD - TO)

